



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2025

De 24 de Junho de 2025.

SUMULA: ALTERAM AS LEIS  
COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012:

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização, com suas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, passando a ser a constante no “**ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo II.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:014977  
85979

Assinado de forma digital  
por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.06.24 15:37:44  
-04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal de Tapurah/MT

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Referência | Cargo                                                                | Carga Horária     | Vagas | Descrição das Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Requisitos para a Investidura                                                                                                                                      | Padrão de Vencimento |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|            | Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização | 40 horas semanais | 01    | <p>Supervisionar, coordenar, operar e desenvolver atividades nos serviços de montagem e instalação de sistemas de refrigeração e climatização (ar-condicionado tipo split, centrais, chillers, self-contained, câmaras frigoríficas, entre outros).</p> <p>Acompanhar a periodicidade na execução de limpeza de filtros, serpentinas e componentes;</p> <p>Verificar e indicar a necessidade de reparar vazamentos, substituindo tubulações ou conexões defeituosas; testes de pressão, temperatura e rendimento do sistema; substituição de peças danificadas como compressores, ventiladores, sensores e placas eletrônicas; execução de vácuo, carga de gás refrigerante e testes de estanqueidade;</p> <p>Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para os órgãos do Poder Executivo municipal;</p> <p>Fiscalizar a execução de serviços conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35);</p> <p>Acompanhar e fiscalizar o descarte correto de fluidos refrigerantes, seguindo normas ambientais (como Protocolo de Montreal);</p> <p>Elaborar relatórios, documentos, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Fiscalizar e orientar quanto a utilização de EPI's, e manutenção dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado.</p> <p>Acompanhar e quando necessário executar atividades complementares necessárias para instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado</p> <p>Controlar histórico de manutenção dos equipamentos;</p> <p>Realizar outras atividades afins inerentes ao cargo e de</p> | <p>Ensino médio completo e possuir formação técnica em áreas relacionadas, como Refrigeração e Ar Condicionado, ou Mecânica ou Eletromecânica de refrigeração.</p> | R\$ 7.340,90         |

[illegible]



# TAPURAH

## PREFEITURA

### ANEXO II

#### ANEXO I TABELA DE CARGOS EFETIVOS

##### GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                         | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|------------|
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Ciências                 | 30 horas              | 03         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Educação Física          | 30 horas              | 04         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa    | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Matemática               | 30 horas              | 01         |
| <b>PR</b>             | <b>R\$ 4.816,80</b>               | <b>Professor 30 horas - Pedagogia</b>         | <b>30 horas</b>       | <b>123</b> |
| PR                    | R\$ 6.422,39                      | Professor 40 horas – Educação Física          | 40 horas              | 01         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                               |                       | <b>136</b> |

##### GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo             | Carga horária semanal | Vagas     |
|-----------------------|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------|
| PNS                   | R\$ 5.860,22                      | Psicólogo         | 40 horas              | 02        |
| PNS                   | R\$ 5.860,22                      | Assistente Social | 30 horas              | 02        |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                   |                       | <b>04</b> |

##### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                                         | Carga horária semanal | Vagas     |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
| PNM                   | R\$ 3.052,87                      | Técnico em Multimeios Didáticos                               | 40 horas              | 03        |
| PNM                   | R\$ 3.052,85                      | Técnico Escolar                                               | 40 horas              | 04        |
| PNM                   | R\$ 3.052,36                      | Assistente de Biblioteca                                      | 40 horas              | 01        |
| PNM                   | R\$ 2.814,37                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil | 30 horas              | 03        |
| PNM                   | R\$ 2.308,99                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio             | 30 horas              | 77        |
| PNM                   | R\$ 2.814,37                      | Monitor de Transporte Escolar                                 | 40 horas              | 10        |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                                               |                       | <b>98</b> |

##### GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                           | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------|
| PAE                   | R\$ 3.052,85                      | Motorista de transporte escolar | 40 horas              | 25         |
| PAE                   | R\$ 3.052,85                      | Motorista de Veículos Leves     | 40 horas              | 02         |
| PAE                   | R\$ 1.883,07                      | Vigia                           | 40 horas              | 15         |
| PAE                   | R\$ 1.741,55                      | Nutrição Escolar                | 30 horas              | 30         |
| PAE                   | R\$ 1.741,55                      | Auxiliar de limpeza             | 30 horas              | 40         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                 |                       | <b>112</b> |



| QUADRO IV |                           |                      |                                           |                            |                    |
|-----------|---------------------------|----------------------|-------------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Ref.      | Salário Base              | Carga Horária        | Requisito                                 |                            |                    |
| CE- 06    | R\$ 7.205,44              | 20h                  | Ensino Superior em Direito + Registro OAB |                            |                    |
| Nível     | Classe A -Ensino Superior | Classe B -Curso 180h | Classe C -Especialização                  | Classe D - Especializações | Classe E- Mestrado |
| 1         | R\$ 7.205,44              | R\$ 7.709,83         | R\$ 8.249,51                              | R\$ 8.826,99               | R\$ 9.444,88       |
| 2         | R\$ 7.565,73              | R\$ 8.095,33         | R\$ 8.662,00                              | R\$ 9.268,34               | R\$ 9.917,13       |
| 3         | R\$ 7.944,01              | R\$ 8.500,09         | R\$ 9.095,10                              | R\$ 9.731,76               | R\$ 10.413,00      |
| 4         | R\$ 8.341,21              | R\$ 8.925,11         | R\$ 9.549,86                              | R\$ 10.218,35              | R\$ 10.933,64      |
| 5         | R\$ 8.758,28              | R\$ 9.371,36         | R\$ 10.027,36                             | R\$ 10.729,28              | R\$ 11.480,33      |
| 6         | R\$ 9.196,20              | R\$ 9.839,93         | R\$ 10.528,73                             | R\$ 11.265,74              | R\$ 12.054,34      |

### LEI COMPLEMENTAR N° 259/2025

SUMULA: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012:

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização, com suas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, passando a ser a constante no "ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo II

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah/MT**

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Referência | Cargo                                                                | Carga Horária     | Vagas | Descrição das Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Requisitos para Investidura                                                                                                                              | Padrão de Vencimento |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|            | Encarregado de Manutenção de Sistemas de Refrigeração e Climatização | 40 horas semanais | 01    | Supervisionar, coordenar, operar e desenvolver atividades nos serviços de montagem e instalação de sistemas de refrigeração e climatização (ar-condicionado tipo split, centrais, chillers, self-contained, câmaras frigoríficas, entre outros).<br>Acompanhar a periodicidade na execução de limpeza de filtros, serpentinas e componentes;<br>Verificar e indicar a necessidade de reparar vazamentos, substituindo tubulações ou conexões defeituosas; testes de pressão, temperatura e rendimento do sistema; substituição de peças danificadas como compressores, ventiladores, sensores e placas eletrônicas; execução de vácuo, carga de gás refrigerante e testes de estanqueidade;<br>Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os órgãos do Poder Executivo municipal;<br>Fiscalizar a execução de serviços conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35);<br>Acompanhar e fiscalizar o descarte correto de fluidos refrigerantes, seguindo normas ambientais (como Protocolo de Montreal);<br>Elaborar relatórios, documentos, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Fiscalizar e orientar quanto a utilização de EPI's, e manutenção dos | Ensino médio completo e possuir formação técnica em áreas relacionadas, como Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica de refrigeração. | R\$ 7.340,90         |

Ano 14 N° 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 223

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

|  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  |  | equipamentos de refrigeração e ar condicionado.<br>Acompanhar e quando necessário executar atividades complementares necessárias para instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado<br>Controlar histórico de manutenção dos equipamentos;<br>Realizar outras atividades afins inerentes ao cargo e de interesse da municipalidade. |  |  |
|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

ANEXO II

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFESSORES (PR)

| Sigla          | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                         | Carga horária semanal | Vagas |
|----------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|-------|
| PR             | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Ciências                 | 30 horas              | 03    |
| PR             | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Educação Física          | 30 horas              | 04    |
| PR             | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa    | 30 horas              | 02    |
| PR             | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa | 30 horas              | 02    |
| PR             | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Matemática               | 30 horas              | 01    |
| PR             | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas - Pedagogia                | 30 horas              | 123   |
| PR             | R\$ 6.422,39                      | Professor 40 horas – Educação Física          | 40 horas              | 01    |
| TOTAL DE VAGAS |                                   |                                               |                       | 136   |

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

| Sigla          | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo             | Carga horária semanal | Vagas |
|----------------|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|-------|
| PNS            | R\$ 5.860,22                      | Psicólogo         | 40 horas              | 02    |
| PNS            | R\$ 5.860,22                      | Assistente Social | 30 horas              | 02    |
| TOTAL DE VAGAS |                                   |                   |                       | 04    |

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

| Sigla          | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                                         | Carga horária semanal | Vagas |
|----------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|
| PNM            | R\$ 3.052,87                      | Técnico em Multimídias Didáticas                              | 40 horas              | 03    |
| PNM            | R\$ 3.052,85                      | Técnico Escolar                                               | 40 horas              | 04    |
| PNM            | R\$ 3.052,36                      | Assistente de Biblioteca                                      | 40 horas              | 01    |
| PNM            | R\$ 2.814,37                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil | 30 horas              | 03    |
| PNM            | R\$ 2.308,99                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio             | 30 horas              | 77    |
| PNM            | R\$ 2.814,37                      | Monitor de Transporte Escolar                                 | 40 horas              | 10    |
| TOTAL DE VAGAS |                                   |                                                               |                       | 98    |

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

| Sigla | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                           | Carga horária semanal | Vagas |
|-------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------|
| PAE   | R\$ 3.052,85                      | Motomista de transporte escolar | 40 horas              | 25    |
| PAE   | R\$ 3.052,85                      | Motomista de Veículos Leves     | 40 horas              | 02    |
| PAE   | R\$ 1.883,07                      | Vigia                           | 40 horas              | 15    |
| PAE   | R\$ 1.741,55                      | Nutrição Escolar                | 30 horas              | 30    |
| PAE   | R\$ 1.741,55                      | Auxiliar de limpeza             | 30 horas              | 40    |

Ano 14 N° 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 224

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

|                |     |
|----------------|-----|
| TOTAL DE VAGAS | 112 |
|----------------|-----|

**LEI ORDINÁRIA N° 1.708/2025**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.586.121,56 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

|                                                |                   |                                                                             |
|------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos |                   |                                                                             |
| 07.002                                         | 06.182.0233.10093 | Construir a Sede do Corpo de Bombeiros                                      |
| 4.4.90.00.00.00                                |                   | Aplicações Diretas R\$ 2.016.236,94                                         |
| Fonte: 2.711.0000802                           |                   | Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020 |
| 4.4.90.00.00.00                                |                   | Aplicações Diretas R\$ 569.884,62                                           |
| Fonte: 2.502.0000000                           |                   | Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos                          |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah/MT**

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 10/2025/COR/PMT**

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2025.”

O Corregedor Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 165-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, bem como pelos artigos 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023:

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tomou conhecimento de supostas irregularidades praticadas no bojo do contrato administrativo n.º 79/2024;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tem o dever de promover a apuração de eventuais descumprimentos contratuais perpetrados pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que tanto a apuração do fatos processuais quanto a imposição das sanções que lhe são correlatas necessariamente devem ser levadas a efeito mediante regular instauração de processo administrativo, consoante os artigos 158 da Lei Ordinária Nacional 14.133/2021 e 40 e seguintes da Lei Ordinária Municipal 1.546/2023;

CONSIDERANDO que é dever da Administração atuar efetivamente no combate às irregularidades que ferem ou põem em risco o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade inarredável de respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e asseverados no artigo 137 da Lei Nacional 14.133/2021.

**RESOLVE**

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo 3/2025, com fulcro no artigo 155 e seguintes da Lei Ordinária Nacional 14.133/2021 e 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023, em desfavor da Sociedade Empresária JFL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.0001-\*\*.

Art. 2º. A instauração do presente processo administrativo tem por base os documentos encaminhados à Corregedoria, indicativos de autoria e



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 65/2025**

De 24 de Junho de 2025.

SUMULA: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012:

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização, com suas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, passando a ser a constante no “**ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo II.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2025.

**CLEOMAR**  
**ETERNO DE**  
**CAMPOS:858**  
**17767104**

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:8581776710  
Dados: 2025.06.24  
11:04:01 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Referência | Cargo                                                                | Carga Horária     | Vagas | Descrição das Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Requisitos para a Investidura                                                                                                                            | Padrão de Vencimento |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|            | Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização | 40 horas semanais | 01    | <p>Supervisionar, coordenar, operar e desenvolver atividades nos serviços de montagem e instalação de sistemas de refrigeração e climatização (ar-condicionado tpo split, centrais, chillers, self-contained, câmaras frigoríficas, entre outros).</p> <p>Acompanhar a periodicidade na execução de limpeza de filtros, serpentinas e componentes;</p> <p>Verificar e indicar a necessidade de reparar vazamentos, substituindo tubulações ou conexões defeituosas; testes de pressão, temperatura e rendimento do sistema; substituição de peças danificadas como compressores, ventiladores, sensores e placas eletrônicas; execução de vácuo, carga de gás refrigerante e testes de estanqueidade;</p> <p>Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os órgãos do Poder Executivo municipal;</p> <p>Fiscalizar a execução de serviços conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35);</p> <p>Acompanhar e fiscalizar o descarte correto de fluidos refrigerantes, seguindo normas ambientais (como Protocolo de Montreal);</p> <p>Elaborar relatórios, documentos, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Fiscalizar e orientar quanto a utilização de EPI's, e manutenção dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado.</p> <p>Acompanhar e quando necessário executar atividades complementares necessárias para instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado</p> | Ensino médio completo e possuir formação técnica em áreas relacionadas, como Refrigeração e Ar Condicionado, ou Mecânica Eletromecânica de refrigeração. | R\$ 7.340,90         |



|  |  |  |  |                                                                                                                                              |  |
|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  |  | Controlar histórico de manutenção dos equipamentos;<br>Realizar outras atividades afins inerentes ao cargo e de interesse da municipalidade. |  |
|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO II**

**ANEXO I**  
**TABELA DE CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**PROFESSORES (PR)**

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                         | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|------------|
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Ciências                 | 30 horas              | 03         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Educação Física          | 30 horas              | 04         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa    | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Matemática               | 30 horas              | 01         |
| PR                    | <b>R\$ 4.816,80</b>               | <b>Professor 30 horas - Pedagogia</b>         | <b>30 horas</b>       | <b>123</b> |
| PR                    | R\$ 6.422,39                      | Professor 40 horas – Educação Física          | 40 horas              | 01         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                               |                       | <b>136</b> |

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)**

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo             | Carga horária semanal | Vagas     |
|-----------------------|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------|
| PNS                   | R\$ 5.860,22                      | Psicólogo         | 40 horas              | 02        |
| PNS                   | R\$ 5.860,22                      | Assistente Social | 30 horas              | 02        |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                   |                       | <b>04</b> |

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)**

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                                         | Carga horária semanal | Vagas     |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
| PNM                   | R\$ 3.052,87                      | Técnico em Multimeios Didáticos                               | 40 horas              | 03        |
| PNM                   | R\$ 3.052,85                      | Técnico Escolar                                               | 40 horas              | 04        |
| PNM                   | R\$ 3.052,36                      | Assistente de Biblioteca                                      | 40 horas              | 01        |
| PNM                   | R\$ 2.814,37                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil | 30 horas              | 03        |
| PNM                   | R\$ 2.308,99                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio             | 30 horas              | 77        |
| PNM                   | R\$ 2.814,37                      | Monitor de Transporte Escolar                                 | 40 horas              | 10        |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                                               |                       | <b>98</b> |

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):**

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                           | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------|
| PAE                   | R\$ 3.052,85                      | Motorista de transporte escolar | 40 horas              | 25         |
| PAE                   | R\$ 3.052,85                      | Motorista de Veículos Leves     | 40 horas              | 02         |
| PAE                   | R\$ 1.883,07                      | Vigia                           | 40 horas              | 15         |
| PAE                   | R\$ 1.741,55                      | Nutrição Escolar                | 30 horas              | 30         |
| PAE                   | R\$ 1.741,55                      | Auxiliar de limpeza             | 30 horas              | 40         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                 |                       | <b>112</b> |



**TAPURAH**  
PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 383/2025  
Data: 17/06/2025 - Horário: 14:40  
Legislativo - PLC 20/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20,**  
De 17 de junho de 2025.

**SÚMULA: ALTERAM AS LEIS  
COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012:

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização, com suas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, passando a ser a constante no “**ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo II.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO  
GALVAN:01**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.06.17  
16:16:59 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal

*Votação Unica*

|                 |                                                   |
|-----------------|---------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b> | Por <u>Unanimidade</u>                            |
|                 | Em Sessão de <u>23</u> / <u>06</u> / 20 <u>25</u> |
|                 | Votos Contrários <u>2</u>                         |
|                 | Votos Favoráveis <u>8</u>                         |
|                 |                                                   |
| PRESIDENTE      |                                                   |

|                                         |  |
|-----------------------------------------|--|
| À Comissão de <u>Justiça e Redação</u>  |  |
| <u>Financas e Acumeto</u>               |  |
| Para emitir parecer                     |  |
| Em <u>18</u> / <u>06</u> / 20 <u>25</u> |  |
|                                         |  |
| PRESIDENTE                              |  |

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Referência | Cargo                                                                | Carga Horária     | Vagas | Descrição das Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Requisitos para a Investidura                                                                                                                                   | Padrão de Vencimento |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|            | Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização | 40 horas semanais | 01    | <p>Supervisionar, coordenar, operar e desenvolver atividades nos serviços de montagem e instalação de sistemas de refrigeração e climatização (ar-condicionado tipo split, centrais, chillers, self-contained, câmaras frigoríficas, entre outros).</p> <p>Acompanhar a periodicidade na execução de limpeza de filtros, serpentinas e componentes;</p> <p>Verificar e indicar a necessidade de reparar vazamentos, substituindo tubulações ou conexões defeituosas; testes de pressão, temperatura e rendimento do sistema; substituição de peças danificadas como compressores, ventiladores, sensores e placas eletrônicas; execução de vácuo, carga de gás refrigerante e testes de estanqueidade;</p> <p>Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os órgãos do Poder Executivo municipal;</p> <p>Fiscalizar a execução de serviços conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35);</p> <p>Acompanhar e fiscalizar o descarte correto de fluidos refrigerantes, seguindo normas ambientais (como Protocolo de Montreal);</p> <p>Elaborar relatórios, documentos, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Fiscalizar e orientar quanto a utilização de EPI's, e manutenção dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado.</p> <p>Acompanhar e quando necessário executar atividades complementares necessárias para instalação e manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado</p> <p>Controlar histórico de manutenção dos equipamentos;</p> <p>Realizar outras atividades afins inerentes ao cargo e de interesse da municipalidade.</p> | <p>Ensino médio completo e possuir formação técnica em áreas relacionadas, como Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica de refrigeração.</p> | R\$ 7.340,90         |

## ANEXO II

### ANEXO I TABELA DE CARGOS EFETIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                         | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|------------|
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Ciências                 | 30 horas              | 03         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Educação Física          | 30 horas              | 03         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa    | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Matemática               | 30 horas              | 01         |
| <b>PR</b>             | <b>R\$ 4.816,80</b>               | <b>Professor 30 horas - Pedagogia</b>         | <b>30 horas</b>       | <b>123</b> |
| PR                    | R\$ 6.422,39                      | Professor 40 horas – Educação Física          | 40 horas              | 01         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                               |                       | <b>135</b> |

#### GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo             | Carga horária semanal | Vagas     |
|-----------------------|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------|
| PNS                   | R\$ 5.860,22                      | Psicólogo         | 40 horas              | 02        |
| PNS                   | R\$ 5.860,22                      | Assistente Social | 30 horas              | 02        |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                   |                       | <b>04</b> |

#### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                                         | Carga horária semanal | Vagas     |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
| PNM                   | R\$ 3.052,87                      | Técnico em Multimeios Didáticos                               | 40 horas              | 03        |
| PNM                   | R\$ 3.052,85                      | Técnico Escolar                                               | 40 horas              | 04        |
| PNM                   | R\$ 3.052,36                      | Assistente de Biblioteca                                      | 40 horas              | 01        |
| PNM                   | R\$ 2.814,37                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil | 30 horas              | 03        |
| PNM                   | R\$ 2.308,99                      | Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio             | 30 horas              | 77        |
| PNM                   | R\$ 2.814,37                      | Monitor de Transporte Escolar                                 | 40 horas              | 10        |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                                               |                       | <b>98</b> |

#### GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                           | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------|
| PAE                   | R\$ 3.052,85                      | Motorista de transporte escolar | 40 horas              | 25         |
| PAE                   | R\$ 3.052,85                      | Motorista de Veículos Leves     | 40 horas              | 02         |
| PAE                   | R\$ 1.883,07                      | Vigia                           | 40 horas              | 15         |
| PAE                   | R\$ 1.741,55                      | Nutrição Escolar                | 30 horas              | 30         |
| PAE                   | R\$ 1.741,55                      | Auxiliar de limpeza             | 30 horas              | 40         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                 |                       | <b>112</b> |



# TAPURAH

## PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 43/2025/JUR/PMT

Tapurah, 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 382/2025  
Data: 17/06/2025 - Horário: 14:28  
Administrativo - OFADM 43/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, procurador jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei Complementar n. 20/2025 e Projeto de Ordinária n. 38/2025, em caráter de urgência em razão a sua matéria a ser objeto de discussão em **votação única**, qual seja:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO  
FERREIRA DA  
SILVA:02323264  
109

**BRENNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador jurídico

Digitally signed by BRENNO FERREIRA  
DA SILVA:02323264109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,  
ou=03208618000130,  
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO  
FERREIRA DA SILVA:02323264109  
Date: 2025.06.17 10:22:54 -04'00'



# TAPURAH

## PREFEITURA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025.

Tapurah-MT, 18 de junho de 2025.

#### DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES – Período de apuração: maio/2024 a abril/2025

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

Este estudo visa demonstrar por estimativa o impacto orçamentário-financeiro sobre os limites legais para gastos com pessoal, para atualização do quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia do Município, em atendimento ao artigo 16º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei 101/2000 e suas alterações) - Estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Nesta seara, a LRF estabelece limites para a despesa com pessoal do poder executivo municipal não deve exceder percentual de 54% da receita corrente líquida.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – Estudo de impacto realizado sobre o cargo que será impactado com atualização do quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, o qual foi apurado sobre o valor base e encargos previdenciários.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTES POR EXERCÍCIO

|              | 2025         |
|--------------|--------------|
| VALOR MENSAL | 106.240,55   |
| VALOR ANUAL  | 1.274.886,54 |

2 - Apurado os limites de despesas com pessoal dos os últimos 12 meses, utilizando o período de referência de maio/2024 à abril de 2025, anota-se o valor total de R\$ 49.185.285,26 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e a receita corrente líquida-RCL em R\$ 141.367.364,22 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), com limite legal apurado em 34,79% (RGF-Anexo 1\_1 Quadrimestre 2025). Demonstração no quadro abaixo:



# TAPURAH

## PREFEITURA

| DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                     |                          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES                                             | R\$ 141.367.364,22       |                        |
| (-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF) | R\$ 0,00                 |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                           | R\$ 141.367.364,22       |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>                                     | <b>R\$ 49.185.285,26</b> | <b>34,79%</b>          |

FONTE: Sistema Gextec.

3 – Demonstração da estimativa do impacto financeiro sobre os atuais limites de despesa com pessoal e RCL.

| CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2025                                        |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1) Aumento de vagas – Professor 30 horas - Pedagogo                               | R\$ 1.274.886,54         |
| 1) Processo seletivo simplificado                                                 | R\$ 3.447.777,04         |
| 2) Atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos – exercício 2025       | R\$ 1.571.433,12         |
| 3) Incentivo pelas atividades diferenciadas                                       | R\$ 709.138,00           |
| 4) Reajuste salarial de 5,0% aos professores da rede pública municipal de ensino. | R\$ 482.063,48           |
| 5) GASTO COM PESSOAL – últimos 12 meses (1º.Quad. 2025)                           | R\$ 49.185.285,26        |
| <b>6) PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL PARA 12 MESES (1+2)</b>                         | <b>R\$ 56.670.583,44</b> |

Nota: Para o exercício de 2025 os valores objeto deste estudo e os valores referente aos impactos em andamento, serão aplicados a partir da folha do mês 06, proporcional a 7/12 (sete doze avos) totalizando R\$ 4.366.423,94.

| PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO QUE A DESPESA ENTRARÁ EM VIGOR E 2 SUBSEQUENTES) |                          |                          |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Exercício                                                                            | 2025                     | 2026                     | 2027                     |
| TOTAL DESPESA COM PESSOAL 12 MESES                                                   | R\$ 53.551.709,20        | R\$ 53.551.709,20        | R\$ 55.961.536,11        |
| RGA de 4,5%                                                                          | R\$ 0,00                 | R\$ 2.409.826,91         | R\$ 2.518.269,12         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                   | <b>R\$ 53.551.709,20</b> | <b>R\$ 55.961.536,11</b> | <b>R\$ 58.479.805,23</b> |

Nota: considerada a despesa com pessoal executada para o período do 1º. Quadrimestre de 2025 conforme Anexo 1 do RGF, aplicado os valores médio de 4,5% do RGA para os exercícios de 2026 e 2027.



# TAPURAH

## PREFEITURA

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

|                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RCL (1º QUAD. 2025) | 141.367.364,22        | 141.367.364,22        | 147.728.895,60        |
| 4,5%                | 0,00                  | 6.361.531,38          | 6.647.800,30          |
| <b>PREVISAO RCL</b> | <b>141.367.364,22</b> | <b>147.728.895,60</b> | <b>154.376.695,90</b> |

Nota - Para a receita corrente liquida – RCL, aplica-se a média histórica de crescimento anual de 4,5% PARA OS 2 últimos exercícios, conforme quadro a seguir:

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE.

| CUMPRIMENTO DO S LIMITES LEGAIS                                                              | 2025                | 2026                 | 2027                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|                                                                                              |                     |                      |                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (ATUALIZADA EM 5% PARA OS EXERCÍCIOS) | 141.066.360,33      | 147.728.895,60       | 154.376.695,90       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP                                                              | <b>3.551.709,20</b> | <b>55.961.536,11</b> | <b>58.479.805,23</b> |
| <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                                                                | <b>37,96%</b>       | <b>40,17%</b>        | <b>40,17%</b>        |

### CONCLUSÕES:

Os valores aportados na folha de pagamento referente ao aumento de vagas do cargo de Professor 30 horas - Pedagogia é estimado em R\$ R\$ 1.274.886,54 anual. Considerando o gasto com pessoal do 1º. Quadrimestre de 2025 de R\$ 49.185.285,26 e Receita Corrente Liquida do mesmo período. Após a aplicação do impacto, estima-se o gasto de pessoal para o exercício de 2025 em 37,96% conforme demonstrado no quadro anterior, permanecendo dentro dos limites constitucionais.

Faz parte deste estudo informações retiradas do sistema de recursos humanos sobre eventos remuneratórios impactados com a concessão dos adicionais objetos deste estudo.

**Bruna Maria Mick**  
**Contadora**  
**CRC MT-020805/O-0**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Complementar Municipal**  
**nº 20/2025** – Alteram as Leis  
Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá  
outras providências.

1

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, no qual visa alterar as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências.

O projeto de lei visa criar o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização na Lei Complementar 33/2012 e Aumentar o número de vagas do cargo de professor de pedagogia de 108 para 123 cargos na Lei Complementar 193/2022.

Foi apresentado estudo de impacto orçamentário.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a **criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah**, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar 05/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da república:

(...)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;  
(...)

**X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;** (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

**Art. 41.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;**
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto visa criar o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização na Lei Complementar 33/2012 e Aumentar o número de vagas do cargo de professor de pedagogia de 108 para 123 cargos na Lei Complementar 193/2022, possuindo a seguinte redação:

Projeto de Lei Complementar 20/2025:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012:

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização, com suas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, passando a ser a constante no “**ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo II.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pode-se verificar que o projeto de lei complementar 20/2025 visa criar e aumento número de cargos na estrutura administrativa Geral e da Educação do Município, deve se considerar ainda as Lei Complementar 252/2025, 254/2025 e 257/2025, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, considerando apresentação de estudo de impacto orçamentário pelo setor de contabilidade demonstrando que nos anos de 2025, 2026, 2027 os gastos com pessoal ficarão abaixo do limite legal sendo respectivamente 37,96%, 40,17% e 40,17%, estando claro que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar a Lei Complementar 252/2025, 254/2025, 257/2025 e o presente **Projeto de Lei Complementar 20/2025** em conjunto com a Lei 1.700/2025 (Incentivo Financeiro CCT) teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 304.423,03 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos) totalizando um valor anual de R\$ 3.653.076,32 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 35,55% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal** passara para 38,13% em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

| 2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA |                                |                              |        |                                                    |                                                              |                               |
|---------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|--------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ANO                                   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | DESPESA COM PESSOAL 12 MESES | %      | LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60% | LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30% | LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF) |
| 2025                                  | R\$ 141.367.364,22             | R\$ 53.907.348,72            | 38,13% | R\$ 68.704.539,01                                  | R\$ 72.521.457,84                                            | R\$ 76.388.376,68             |
| 2026                                  | R\$ 147.022.058,79             | R\$ 56.602.716,15            | 38,50% | R\$ 71.452.720,57                                  | R\$ 75.422.316,16                                            | R\$ 79.391.911,75             |
| 2027                                  | R\$ 152.902.941,14             | R\$ 59.241.065,46            | 38,74% | R\$ 74.310.829,39                                  | R\$ 78.439.208,81                                            | R\$ 82.567.588,22             |

**RECOMENDAÇÕES**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Ao se analisar o projeto de lei complementar 20/2025, verifica-se no art. 2º a previsão de aumento do número de cargos de professor de pedagogia 30 horas de 108 para 123 vagas, mas não consta uma redução do número de professores 30 horas de educação física de 03 para 04. A Lei Complementar 247/2025 aumentou o número de cargos de professor 30 horas de educação física para 04 vagas, sendo necessário apresentação de emenda para correção desse erro na tabela do Anexo II do projeto de lei que se refere ao anexo I da Lei Complementar 193/2022, nesse sentido:

**Proposta de Emenda**

**Art. 1º** Altera o anexo II do projeto de lei complementar 20/2025 para corrigir o anexo I da Lei Complementar 193/2022 quanto ao número de professor 30 horas – Educação Física, onde consta 03 (três) vagas passa a constar 04 (quatro) vagas conforme alteração feita pela Lei Complementar 247/2025.

Feito essas recomendações o projeto pode ser votação pelo plenário de acordo com o interesse político em aprovar as alterações propostas.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer.**

Tapurah-MT, 18 de junho de 2025.

**TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.06.18 17:58:27 -04'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 388/2025  
Data: 18/06/2025 - Horário: 13:33  
Legislativo - REQ 40/2025

**REQUERIMENTO Nº 040/2025**

**AUTOR:** Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, **requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, urgência especial e votação única, dispensando a tramitação regimental normal ao Projeto de Lei Complementar 20/2025 – Alteram as Leis Complementares 33/2012 e 193/2022 e dá outras providências.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

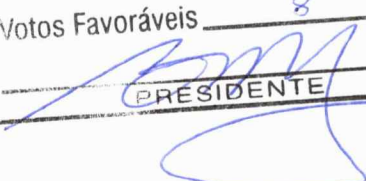
Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês junho de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário

|                                                                                                   |                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                                   | Por <u>Unanimidade</u>                                   |
|                                                                                                   | Em Sessão de <u>23</u> / <u>06</u> / <u>20</u> <u>25</u> |
|                                                                                                   | Votos Contrários <u>7</u>                                |
|                                                                                                   | Votos Favoráveis <u>8</u>                                |
| <br>PRESIDENTE |                                                          |



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 389/2025  
Data: 18/06/2025 - Horário: 13:52  
Legislativo - EMD 37/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda de Redação nº 37/2025** ao Projeto de Lei Complementar 20/2025 – Alteram as Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022, e dá outras providências.

Por Imunidade  
Em Sessão de 23/06/2025  
Votos Contrários 2  
Votos Favoráveis 8  
PRESIDENTE [Assinatura]  
**APPROVADO**

**Ementa:** Altera o anexo II do Projeto de Lei Complementar 20/2025.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

**Art. 1º.** Altera o Anexo II do Projeto de Lei Complementar 20/2025 para corrigir o anexo I da Lei Complementar 193/2022 quanto ao número de Professor 30 horas – Educação Física, onde consta 03 (três) vagas passa a constar 04 (quatro) vagas conforme alteração feita pela Lei Complementar 247/2025, passando o anexo II do projeto de lei a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**PROFESSORES (PR)**

| Sigla                 | Vencimento Inicial em Reais (R\$) | Cargo                                         | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|------------|
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Ciências                 | 30 horas              | 03         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Educação Física          | 30 horas              | 04         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa    | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa | 30 horas              | 02         |
| PR                    | R\$ 4.816,80                      | Professor 30 horas – Matemática               | 30 horas              | 01         |
| PR                    | <b>R\$ 4.816,80</b>               | <b>Professor 30 horas - Pedagogia</b>         | <b>30 horas</b>       | <b>123</b> |
| PR                    | R\$ 6.422,39                      | Professor 40 horas – Educação Física          | 40 horas              | 01         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                                   |                                               |                       | <b>136</b> |

**Art. 2º.** Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar 20/2025 permanecem inalterados.



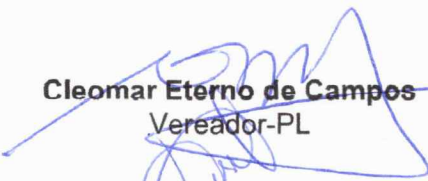
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO**

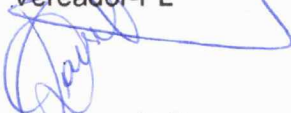
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

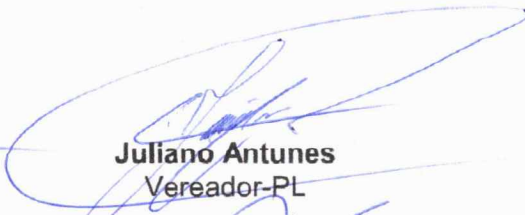
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 20/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de 2025.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

  
**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

  
**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

  
**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

  
**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

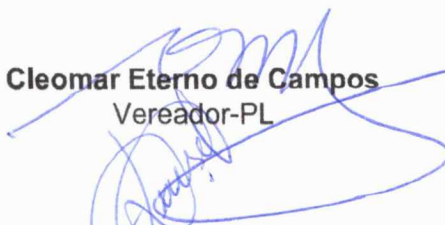
**JUSTIFICATIVA**

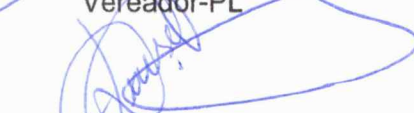
Senhores Vereadores,

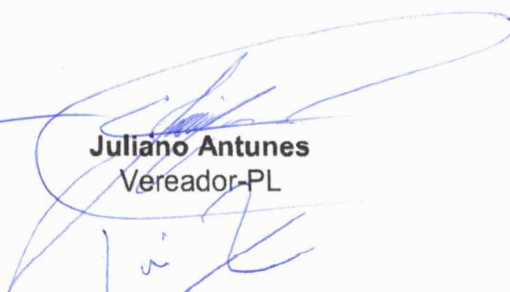
A presente emenda busca fazer adequação no quantitativo de cargos de professor 30 horas – Educação Física de 03 para 04 conforme alteração feita na Lei Complementar 193/2022 pela Lei Complementar 247/2025 e o quantitativo geral de professores conforme proposto no Projeto de Lei Complementar 20/2025.

Ademais o Projeto de Lei Complementar 20/2025 prevê o aumento do número de cargos de professor 30 horas pedagogia, mas não houve redução do número de professores 30 horas de educação física, sendo necessário adequação conforme alteração feita pela lei complementar 247/2025 na Lei Complementar 193/2022.

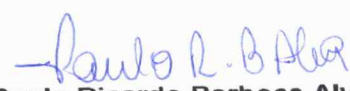
A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

  
**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

  
**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

  
**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

  
**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto De Lei Complementar N° 20/2025, que alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Complementar N° 20/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

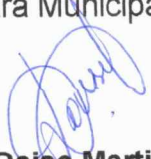
**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

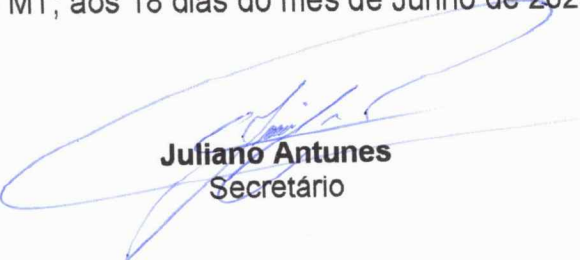
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 2 votos favoráveis

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto De Lei Complementar N° 20/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês de Junho de 2025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao décimo oitavo dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - ATEC e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 20/2025**, que alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências; **Emenda modificativa e aditiva nº 35/2025**, que altera o art. 1º do Projeto de Resolução 08/2025 e **Emenda Supressiva nº 36/2025**, que altera o art. 1º do Projeto de Resolução 08/2025 para suprimir as alterações proposta para o art. 18 da Resolução 87/2014; **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025**, que Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (2) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2025; Projeto De Lei Complementar Nº 20/2025; Emenda modificativa e aditiva nº 35/2025, Emenda Supressiva nº 36/2025 e Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025.** **6 – PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Paulo Ricardo, Daniele Zottis e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto De Lei Complementar N° 20/2025, que alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências.

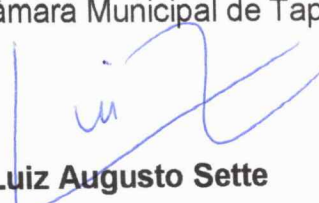
**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto De Lei Complementar N° 20/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:** 3 votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto De Lei Complementar N° 20/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês de junho de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

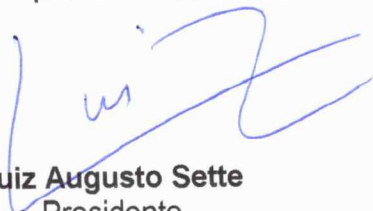
  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao décimo oitavo dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - ATEC e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 20/2025**, que alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2025; Projeto De Lei Complementar Nº 20/2025. 6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Daniele Zottis e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro